ESTADO DE SERGIPE

IPREV-ILHA DAS FLORES

PraçaSanto Antônio, nº202Centro- Ilha das Flores/Se

CNPJ: 19.028.564/00060

CONTRATO Nº 03 /2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DO PORTAL, SUPORTE E AUXÍLIO NAS PUBLICAÇÕES NO PORTAL PARA ATENDER O IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES - SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES - SE E JULIO CESAR CHAVES DE SANTANA 03129122508 ME.

Pelo presente Instrumento particular do IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES - SE, inscrito no CNPJ sob nº 19.028.564/0001-60, localizada à Praça Santo Antônio, nº 202, Centro, Ilha das Flores/SE, CEP: 49.990-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. EDGARD BRITO NETO, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, JULIO CESAR CHAVES DE SANTANA 03129122508 ME, CNPJ: 29.374.072/0001-80, situada no Praça São José. Nº 75, Bairro Centro, Pedrinhas-SE, representado por JULIO CESAR CHAVES DE SANTANA, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DO PORTAL, SUPORTE E AUXÍLIO NAS PUBLICAÇÕES NO PORTAL PARA ATENDER O IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES – SE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e em acordo a Dispensa nº 03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2023

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais), conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. MESES	P. UNIT	P.TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DO PORTAL, SUPORTE E AUXÍLIO NAS PUBLICAÇÕES NO PORTAL PARA ATENDER O IPREV - ILHA DAS FLORES	01	12	700,00	8.400,00
TOTAL					**R$ 8.400,00**

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço está autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2023.

ESTADO DE SERGIPE

IPREV-ILHA DAS FLORES

PraçaSanto Antônio, nº202Centro- Ilha das Flores/Se

CNPJ: 19.028.564/00060

UO: 22022 - IPREV - F. DE PREV. PROP. DO M. DE ILHA DAS FLORES
2037 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
33904000 - 18020000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:
a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pel o IPREV.
h) O fiscal deste contrato será o Sr. Paulo Sandro Gama Oliveira
i) Em casos omissos que não esteja descrito as obrigações entre contratante e contratado, ambos estão submetidos a Lei 8.666/93.
CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL
a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral do IPREV.
c) A CONTRATADA reconhece os direitos do IPREV em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES
a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO
Fica eleito o foro da cidade de Ilha das Flores/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Ilha das Flores-SE, 02 de janeiro de 2023

IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES - SE
CONTRATANTE

JULIO CESAR CHAVES DE SANTANA 03129122508 ME
CONTRATADA

Testemunhas: Valéria dos Santos CPF nº 082.094.925-48

Hulca Marques dos Santos CPF nº 045.254.275-82